



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	49
Extrato	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 075 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder à servidora pública municipal **CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência 13-D, **180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade**, durante o período de **13 de janeiro a 10 de julho de 2024**.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 076, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, Requerimento protocolado sob o nº 198, Livro 32, Fls. 190;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Dispensar a pedido, o Sr. **FLAVIO VINICIUS MARQUES BARBOSA**, contratado através da Portaria nº 220, em 21/03/2022, para o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 078, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, Requerimento protocolado sob o nº 204, Livro 32, Fls. 190;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Dispensar a pedido, a Sra. **MÁRCIA OLIVEIRA LIMA CASSIANO**, contratada através da Portaria nº 260, em 07/04/2022, para o cargo de **MONITOR**

DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Decretos

DECRETO Nº. 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Homologa a reformulação do Plano Municipal de Cultura do Decêndio 2024/2034".

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica homologado a reformulação do Plano Municipal de Cultura do Decêndio 2024/2034, nos termos do Anexo Único deste Decreto, conforme dispõe as Lei Municipais: 2.347/2013 e 2.348/2013, ambas de 25 de julho de 2013.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 3 de 49





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 4 de 49

PREFÁCIO

No ano de 2013, iniciou-se o processo de organização cultural no município de Santo Anastácio. Após, muitas histórias ouvidas, muitos "causos" contados, muitas reuniões para coleta de dados documentais e orais, nos foi possibilitada a elaboração da legislação que norteou os procedimentos que deveriam ser adotados pelos administradores, artistas, legisladores, construtores e difusores dos processos culturais no município. Em 25 de julho de 2013 a Câmara Municipal de vereadores, na época sob a presidência do Sr. Agripino Miguel Costa, aprovou os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo na ocasião sendo o Prefeito Sr. Alaor Aparecido Bernal Dias. Projeto este de Criação do Sistema Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, que receberam respectivamente os números de Lei Municipal 2.347 e 2.348.

Era a Cultura em Ação, o fim da apatia cultural no município. Durante estes 10 anos o legislativo foi comandado também pelos presidentes: Jair Montanheri Marques e Franklin Ferreira Sanches, ambos com ímpar atuação cultural.

O município de Santo Anastácio implantou e implementou através dos Projetos: Cultura e Participação tendo a frente do Executivo o Sr. Roberto Volpe e o Cultura Empreendedora tendo a frente do Executivo Municipal o Sr. José Bonilha Sanches. Projetos estes que possibilitaram: Capacitar, difundir; criar meios e instrumentos legais para que os fazedores de cultura pudessem se colocar no cenário cultural municipal, estadual e nacional pelo talento, empreendedorismo e organização cultural. A gestão cultural através do Departamento Municipal de Cultura elemento ativo dentro dos processos desenvolvidos nos âmbitos estadual e nacional, das parcerias e captação de recursos. Se tornou realidade, nesta última década a organização coletiva e individual, enquanto profissionais da área cultural. A gestão cultural foi fundamental no processo geral de estruturação e realização junto aos Poderes executivo e legislativo. Desta forma buscando preservar e difundir a cultura que aqui fazemos de modo que toda a sociedade anastaciana seja contemplada com este tesouro imaterial. A revisão do Plano Municipal de Cultura – PMC, que foi sendo trabalhado em paralelo com a sociedade civil organizada durante o primeiro decênio, se efetiva para que a continuidade de todas às conquistas alcançadas onde outras serão somadas a estas, num processo crescente, onde a ordem de mérito seja a preservação de tudo que somos e constituímos.

Serão os espaços culturais existentes e os que vierem a existir no decênio que se inicia, âncora para que todas às manifestações culturais em suas formas e cores possam integrar um só mosaico de realizações. Não discutimos cultura, elaboramos, empreendemos e realizamos a cultura que emana do saber popular, do talento e de suas manifestações para que se converta em recursos capazes de nutrir, educar e nortear pelo conhecimento, da participação e da sustentabilidade os anseios primeiros de nossa sociedade, avançando continuamente neste processo que acreditamos ser irreversível; na adequação às novas realidades, novas tecnologias, novos costumes. Sem jamais perdermos a essência de quem somos, sem esquecermos nossas tradições e costumes, que nos fazem ser quem somos. Anastacianos!

Ester Alves Conceição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 5 de 49

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA SANTO ANASTÁCIO REVISÃO DECENAL: 2024/2034

DA APRESENTAÇÃO:

O Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento da Cultura de Santo Anastácio.

Ele servirá de norteador para elaboração e cumprimento de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

Santo Anastácio é um município do estado de São Paulo - Brasil. Faz divisa com os municípios de Piquerobi, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Presidente Bernardes e Ribeirão dos Índios.

Localiza-se a uma latitude 21°50'18" sul e a uma longitude 51°36'37" oeste, estando a uma altitude de 436 metros.

Sua população estimada em 2004 era de 21.131 habitantes. Possui uma área de 197,51 km².

Até o início do século XX, a região ocupada atualmente pela cidade era habitada por índios guaranis caiouás, xavantes e caingangues. A partir dessa época, a expansão da cultura do café pelo oeste do estado de São Paulo trouxe os trilhos das estradas de ferro para a região, bem como grandes levas de imigrantes portugueses, espanhóis, italianos e japoneses.

O povoado local foi elevado à categoria de vila em 1921 por Washington Luís, passando a denominar-se distrito de paz de Santo Anastácio. O aniversário do município é comemorado em 19 de novembro, sua fundação data de 1925.

Santo Anastácio tem a seguinte densidade demográfica.

Dados do Censo - 2000

População total: 21.131

- Urbana: 19 044
- Rural: 1 705
- Homens: 10 139
- Mulheres: 10 610

Densidade demográfica (hab./km²): 37,55

Mortalidade infantil até 1 ano (por mil): 11,76

Expectativa de vida (anos): 73,58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 6 de 49

Taxa de fecundidade (filhos por mulher): 1,95
Taxa de alfabetização: 89,58%

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M): 0,792

- IDH-M Renda: 0,702
- IDH-M Longevidade: 0,810
- IDH-M Educação: 0,865 -(Fonte: IPEADATA)

DA HISTORIA DO MUNICÍPIO

No começo do século, o chamado sertão do Paranapanema era completamente desconhecido. A zona oeste do Estado de São Paulo, ainda estava despovoada e era comum encontrar nos mapas daquele tempo, a descrição de “TERRENOS DESCONHECIDOS HABITADOS POR ÍNDIOS”.

De fato, a região era habitada por índios Coroados, Caiuás e Chavantes. Em Santo Anastácio já foram encontrados alguns objetos indígenas da época (machados de pedra de rocha granítica), típicos dos Coroados, bem como restos de utensílios cerâmicos típicos da cultura Caiuá.

Mata virgem, sombria, espessa e escura, sem habitação e sem moradores, fazia com que o oeste paulista fosse ignorado por todos.

No entanto, crescia entre as autoridades a preocupação de uma ligação terrestre com o Mato Grosso. A Sorocabana, que desde 1905 houvera sido transferida para o governo de São Paulo, cria a Comissão dos Prolongamentos e Desenvolvimentos da Estrada de Ferro Sorocabana, nomeando o Dr. Joaquim Huet de Bacellar como engenheiro chefe e o Dr. João Carlos Fairbanks como engenheiro de campo.

UM POVOADO SURGE NA MATA

Em 09 de setembro de 1917, o Dr. Silvano Wendel, executa o alinhamento das ruas do povoado do Vai e Vem, auxiliado pelo agrimensor Francisco Maldonado.

O projeto é feito e a cidade planejada, com ruas e avenidas largas, diferente das demais cidades da Alta Sorocabana.

A efetiva intenção de expansionismo da Estrada de Ferro Sorocabana, começou a despertar o interesse de grupos que detinham a posse de terras na região, dentre eles a Companhia dos Fazendeiros de São Paulo, que firmou um contrato com a Sociedade Ramos e Porto & Cia, que tinha como sócios os srs. Arthur Ramos e Silva (pai), Arthur Ramos e Silva Jr., Dr. Luiz Ramos e Silva e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 7 de 49

Fabiano Porto, com o objetivo de lotear as glebas rurais, comercializar e colonizar a região.

Para o Posto de Vendas, designou o Dr. Luiz Ramos e Silva e o engenheiro Silvano Wendel, que houvera desenhado a planta de uma nova cidade.

Os primeiros lotes de terras com 50 alqueires, foram adquiridos por FRANCISCO BRAVO DEL VAL e ÂNGELO TÁPIAS ORTIZ, pelo valor de 60.000 reis cada.

O curioso é que cada um que adquiria um lote na zona rural, ganhava gratuitamente um terreno localizado na zona urbana, ou seja, na futura cidade que viria florescer.

OS PRIMEIROS MORADORES DA CIDADE

JOSÉ FRANCO MOIA - Foi o primeiro morador do lugarejo, ainda chamado Vai e Vem, que construiu sua casa na esquina das atuais ruas Osvaldo Cruz, com a Dom Pedro II, sendo instalada no local uma hospedaria de nome Hotel Franco, tendo neste local, mais tarde, sido construído o Bar Jardim, depois Confecções Líder.

ANTÔNIO CARDOSO - Na extremidade oposta do quarteirão – av. Dom Pedro II, esquina com a av. José Bonifácio.

FRANCISCO PANTUSO (primeiro barbeiro da cidade) e JOSÉ ANÉAS FRANCO, construíram suas casas na atual rua Barão do Rio Branco, aproximadamente nas imediações onde hoje localiza-se o Edifício João Antonio Corral.

JOCELINO DE CAMARGO - construiu sua casa na rua Rui Barbosa.

ANTÔNIO LOPES – construiu uma casa de madeira na av. José Bonifácio, quase esquina com a Dom Pedro II, localizada ao lado do antigo bar Ok.

JOSÉ JOAQUIM LOPES – construiu uma casa comercial na av. Dom Pedro II.

NICOLA ARNONI – foi o primeiro a construir uma casa de tijolos, localizada na rua Rui Barbosa, 668.

MANOEL FALCON – a segunda casa de tijolos, construída na esquina das avenidas José Bonifácio e Dom Pedro II, local onde depois foi instalada as Casas Pernambucanas.

HENRIQUE NICOLINO RINALDI – foi o proprietário da primeira farmácia da cidade “Pharmácia da Fé”, situada defronte à Praça Ataliba Leonel, tendo posteriormente sido vendida ao sr. JOSÉ ORFILA MINEIRO, que foi o primeiro vice-prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 8 de 49

SANTOS FERNANDES, FAMÍLIA GALINDO, MIGUEL PALMA, MANOEL SALINAS REINA, também aqui chegaram nos primórdios da cidade.

OLÍMPIO RICCI e IZIDORO SALINA foram os primeiros pedreiros e JOSÉ SALINA o primeiro carpinteiro.

No final de 1918, o lugarejo com meia dúzia de casas, já contava com uma máquina de beneficiar arroz e café de propriedade do sr. Manoel Falcon.

Em 1920 é criado o Posto Policial. No dia 25 de março de 1920, foi celebrada a primeira missa na cidade, pelo padre Niceforo Correia de Moraes, pároco de Conceição de Monte Alegre. O ato litúrgico foi realizado na esplanada da estação ferroviária, sendo o coroinha o dr. João Carlos Fairbanks, engenheiro da estrada de ferro.

No dia 25 de julho de 1920, dia da inauguração do tráfego ferroviário, a cidade muda de nome: de Vai e Vem para Santo Anastácio, nome sugerido pelo engenheiro João Carlos Fairbanks, aceito pela diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana.

Em 1921, foi criado pelo Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, Presidente do Estado de São Paulo, o DISTRITO DE PAZ DE SANTO ANASTÁCIO, sendo então, o pequeno povoado elevado à categoria de Vila. Essa mesma Lei criou município de Presidente Prudente.

Houve grande contentamento com esta justa e merecida conquista. Os anastacianos não precisariam mais viajar grandes distâncias e enfrentar dificuldades e desconforto para efetuarem os registros de nascimento, casamento e óbito, ou seja, era o início do reconhecimento do esforço daqueles primeiros moradores. Os impostos passaram a serem pagos em Presidente Prudente.

No dia 27 de janeiro de 1922, realizou-se a instalação do Distrito de Paz, com a indicação do primeiro Juiz de Paz, sr. Arthur Rodrigues Lago e Escrivão, o sr. Orlando de Souza.

Na sessão de instalação, as seguintes pessoas assinaram a ata: Eugênio Maldonado, Dr. Alpheu Fernandes Coelho, Amalio Pereira de Resende, Antonio Falcon, Manoel Ramires Reina, Carlos Augusto Rinaldi e José Franco.

Em outubro de 1922, na cidade de Campos Novos do Paranapanema, foi eleito Juiz de Paz de Santo Anastácio, sr. Henrique Nicolino Rinaldi.

A primeira professora da cidade foi a sra. BATISTINA CARVALHO RINALDI.

A primeira Escola Urbana é instalada num prédio de madeira situado na av. Dom Pedro II, esquina com a rua Joaquim Nabuco. No dia 22 de março de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 9 de 49

1923, iniciaram-se as primeiras aulas, conforme consta do 1/Livro Matrícula, com os seguintes alunos: Vicente Rechiuti, Waldemar Depieri, Felipe Marinelli, Antonio Tápias Fernandes, Bartolomeu Ortiz de Oliver, José Ricci, Miguel Ramires Barreira, Oswaldo Ortega, Ozório Rodrigues de Araújo, Ramon Bravo Morales e outros.

De acordo com o aumento populacional e conforme previa em Lei, a Escola Urbana foi transformada em Escolas Reunidas de Santo Anastácio, pelo decreto de 21 de Junho de 1923.

Na relação das meninas matriculadas encontramos: Ângela Lopes Fernandes, Anna Rodrigues Lopes, Antonia Bravo Morales, Carmem Sanches, Dolores Fernandes, Encarnação Ortega, Elvira Marinelli, Immaculada Marinelli, Francisca Tápias Fernandes, Josefa Guirado e Maria Guirado.

No dia 27 de março de 1926, deu-se a instalação solene da primeira Câmara Municipal de Santo Anastácio, embora tenha sido criada no dia 19 de novembro de 1925.

Para desempenharem as funções no triênio 1926/1929, foram empossados os vereadores, que de acordo com a legislação da época elegeram o Prefeito e Vice.

Tanto a Prefeitura Municipal, quanto a Câmara Municipal, funcionavam no mesmo local, cujo prédio estava localizado na esquina das ruas Barão do Rio Branco com a Visconde de Mauá e pertencia à Companhia de Fazendeiros Paulistas.

Neste prédio, permaneceram até o início dos anos 30, quando então foi construído um prédio especialmente para este fim, situado na av. Dom Pedro II, próximo a rua Rui Barbosa, prédio este, que existe até hoje, com a mesma fachada arquitetônica da época.

No dia 13 de novembro de 1927, o Dr. Júlio Prestes assina a Lei nº 2.222, elevando a cidade de Santo Anastácio à categoria de Comarca, cuja instalação solene ocorreu em 1º de maio de 1928, constando com a presença do prefeito, Dr. José Prado Ariosto Orsini.

Em 1929, o primeiro estabelecimento de saúde, surgiu quando o Dr. João Maria de Araújo Filho e o Dr. Lauro Alberto Cleto, em sociedade, construíram uma CASA DE SAÚDE, que ficava localizada aproximadamente onde hoje situa-se o nº 314 da av. Dom Pedro II, próximo da esquina com a rua Rui Barbosa. Mais tarde esta Casa de Saúde passou a pertencer ao Dr. Luiz Antônio de Arêa Leão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 10 de 49

DA FORMAÇÃO CULTURAL

- A formação cultural do município passou pelos imigrantes hispânicos – Nipônicos e Afrodescendentes, que com suas formas de interagirem foram aculturando-se, mesclando-se de forma que sua culinária, tradições, e costumes tornaram-se um só contexto. A miscigenação é clara e evidente em todos os seus habitantes, os hábitos, reportam as varias origens, formando uma personalidade cultural singular, capaz de colocar no mesmo ambiente tradições nipônicas, com africanas, hispânicas, com indígenas, onde seus preservadores afirmam sem nenhuma duvida: Estas são nossas tradições.

DOS NIPO- BRASILEIROS -

Colônia Japonesa

A Colônia Japonesa de Santo Anastácio, cujo precursor foi o Sr. Komahei Shibuya, que aqui chegou em fevereiro de 1917, onde a ultima parada da Estrada de Ferro Sorocabana, era em Indiana, e o único Cartório era em Conceição de Monte Alegre, hoje distrito de Paraguaçu Paulista. Sr. Komahei Shibuya, nasceu em Nagasaki, em 1º de junho de 1882, saiu do Japão em meados de 1900, em um navio Inglês, onde era carpinteiro, indo para Manchuria, depois para a Inglaterra. De lá veio para o Peru, em 1910, chegando ao Brasil passou alguns anos na Ilha de Marajó, depois, passou pelo Rio de Janeiro, São Paulo, indo para Itu e daí vindo para Santo Anastácio, casou-se com Kinuya Shibuya em São Paulo, nasceram deste enlace aqui em Santo Anastácio, os filhos, Sumiso, Mituo, Artur e Sadagoro.

Com o intuito de incentivar outras famílias japonesas que estavam no Estado de São Paulo, na região de Itu-SP, onde existia uma colônia japonesa, foi informado como eram as terras de nossa região. E com isso em maio do mesmo ano de 1917, conseguiu trazer a família do Sr. Nitara Kamio, precedido de outros, onde assentaram aproximadamente 70 famílias, como, Minae Sumazawa, Mishima, Tonezo Inada, Yoshimori Kamo, Matsuemom Mezaki, Shishido, Otsubo, Rihei Abe, Koshiti Kusunoki, Susumu Anzai, Nagima, irmãos Anzai, Watanabe, Togami, Nagoya, Furukawa, Hirata, Kono, Tadashi Kaguei, Miyazi, Onishi, Nishi, Outi, Setoguti, Miyaki, Kumaki, Kagueyama, Inomoto, Arikawa, Tanikawa, Miura, Nakano e outros, onde radicaram no bairro do Ribeirão do Saltinho e Vaivem. Organizaram em dois núcleos, e o Saltinho era maior, e bem organizado, possuíam arquivos, perfeitos, mas, infelizmente se queimaram durante a segunda guerra mundial, receosos de possíveis complicações. Fundaram a Associação Nipo-Brasileira de Santo Anastácio. Com sede a Rua João Baptista Mendes nº 07 – Centro – Santo Anastácio

A colônia tinha grande ligação com o consulado em S. Paulo. E, em 1931, na sede da associação no Bairro do Saltinho, foi recebido o cônsul Shigue do Japão. O consulado ajudava a associação conseguindo semente, e orientação na agricultura. Em 1923, foi criada a primeira escola, se chamava Escola do Saltinho, onde se ensinava além da língua portuguesa, ensinava o japonês, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 11 de 49

Professor era o Sr. Yukuma Kumamoto. Em 1931 Assaiti Yamassima, reuniu a colônia nipônica e começou a treinar o Beisebol, vindo a montar duas equipes, uma Bairro Showa, e outra do Vai-Vem, e chamavam de Bai-Bem, participavam família Kamio, Okumura, Nakano, Nishi, Shinohara, Watanabe, Togami e outros, posteriormente se uniram e formaram “Santo Anastácio Baseball Clube”, em 1935, foram campeão regional, em 1942, foi considerado terceiro melhor time do Brasil, e na década de 40 e 50 foram campeão e bi-campeão Paulista. Trabalharam, na agricultura com exploração do Rami “hortelã”, depois café, Algodão, Batata, amendoim e outras. Testemunhal do Dr. Lauro Shibuya.

DOS AFRO-DESCENDENTES

DINIZ

Na década de 20 no ano de 1926, veio estabelecer-se em Santo Anastácio, o construtor Sr. José Benedito de Lins Neto, nascido em Botucatu no ano de 1898 e sua esposa Sra. Maria Benedita da Silva Diniz, tendo por ofício o empreendedorismo pela construção civil, edificou inúmeros estabelecimentos e residências, na década de 30, em uma de suas propriedades o Sr. José Benedito, abrigou a primeira escola profissionalizante do interior Paulista o Liceu de Artes e Ofícios, na Rua Rui Barbosa, 410 – Centro. O Sr. José Benedito de Lins Neto, faleceu precocemente aos 57 anos, deixando os filhos: Leonor Diniz Marques, Benedito Jaime Diniz, Maria de Lourdes Diniz Pedro, Juvenal Dias Diniz, Martinha Diniz e Rosa Maria Diniz, sendo esta última uma das fundadoras da Sociedade Recreativa Theodoro Sampaio, que teve sua sede social a Rua Barão de Rio Branco, onde hoje se situa o prédio Antonio Corral – centro. Clube de predominância Afrodescendente.

FRUCTUOZO

Na década de 30, chegam a Santo Anastácio, vindos da cidade de Ipaussu, os irmãos Frutuozo. Antonio Manoel Frutuozo e Pedro Frutuozo – filhos de escravos, conta a história terem seus pais Sr. Manoel Frutuoso e Dona Francisca Maria de Jesus que juntamente com seus avós terem fugido de uma fazenda em lugar incerto onde eram escravizados. Após a abolição em 1888, Pedro então com 08 anos de idade foi com seus pais instalar-se no município de Ipaussu, onde se tornaram Alfaiates por profissão. Os irmãos Frutuozos, durante a revolução de 1932, utilizaram seus talentos profissionais, na orientação de costureiras voluntárias para a confecção das fardas dos valentes revolucionários paulistas. Pedro Frutuozo, nascido no ano de 1902, participou da revolução de 1924, como revolucionário, suas experiências de vida o tornaram um exímio orador e um grande visualizador dos progressos possíveis do município, tornou-se vereador defendendo já em sua época a questão ambiental, foi responsável pelo projeto de lei que normatizou a coleta seletiva de lixo e o aterro sanitário que existia no bairro de Vila Ortega, o que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 12 de 49

possibilitou o crescimento ordenado do município, dentro do contexto urbano, no local do antigo “lixão” foi construída a Escola Estadual Prof^o Alice Maciel Sanches. Pedro Frutuoso faleceu em 1984, deixando os filhos: Maria Francisca, Abigail, Noemia Frutuoso, Anazor de Alencar e Olavo Frutuoso.

Antonio Manoel Frutuoso, foi nomeado Juiz de Paz, em 1954 por indicação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, homologado pelo Governador do Estado de São Paulo através do Decreto Lei Estadual nº 5649/1954, importante cargo conferido pela Secretaria de Justiça, conferindo plenos poderes para a celebração das uniões conjugais da sociedade anastáciana e municípios circunvizinhos de abrangência da Comarca de Santo Anastácio. Durante 63 anos de muita atividade, honrou a confiança nele depositada pelos inúmeros governadores e desembargadores de justiça que se alternaram ao longo dos anos, honrando sobre maneira o município e o povo de Santo Anastácio. Antonio Manoel Frutuoso, nasceu em 25/06/1896 e faleceu em 25/03/1989, foi casado com Dona Aurea Rosa Frutuoso, deixou os filhos(as) Benedito Rosa Frutuoso, Célia Frutuoso Lanuti, Renir Frutuoso da Matta.

ROSA

Na década de 50, vindo de Guiricema – MG estabeleceu-se em Santo Anastácio o Sr. Sebastião Rosa, com sua esposa Eva Maria de Jesus Rosa, atualmente com 106 anos de idade. Tendo como profissão:- Pojeiro, era exímio acordeonista, e em parceria com os irmão e filhos fundou o Clube do Tatão, localizado a rua Manuel Ramires Reina, 529 – Vila Prado. Neste mesmo local na década de 70 fundou a 1ª Escola de Samba de Santo Anastácio popularmente conhecida como Escola do Tatão. O Clube do Tatão era na verdade uma congregação popular, onde se fomenta a cultura afro-descendente, em todas as suas matizes, tendo como uma das importantes personagens a pessoa de Dona Dulce Rosa da Silva, benzedeira e líder espiritual da comunidade, hoje conta com 76 anos de idade. O Sr. Sebastião Rosa, popular Tatão, foi uma das primeiras lideranças comunitárias do município, tendo falecido em 15 de Outubro de 1997, deixando para os filhos Sebastião Rosa Filho, Luis Rosa, José Rosa e Inês Rosa o seu legado cultural.

AYRES

D.Eugenia

Dona Eugenia Ayres de Lima, 25 de agosto de 1898 – nasceu em Alambari – Estado de São Paulo – filha de João Pequeno da Silva e Ortencia Ayres da Silva, casou-se aos 22 anos, em 25 de setembro de 1920, com Cesário Caetano de Lima, desta união teve dois filhos: Olavo Ayres de Lima e Oliver Ayres de Lima – in memoriam. Na cidade de Assis aprendeu a profissão de parteira, com dona Francisca Maria dos Santos Casadio. D. Eugenia chegou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 13 de 49

em Santo Anastácio em fins de 1936, onde todo o tempo que aqui viveu exerceu a profissão de parteira, seu trabalho foi registrado por ela em um diário onde consta com aproximadamente 3 mil partos. Trabalhou como enfermeira e parteira no antigo hospital Sagrado Coração de Jesus. Faleceu em

Chefe Olavo

Olavo Ayres de Lima, nascido em Itapetininga em 15 de dezembro de 1923, filho de Cesário Ayres e Eugênia Ayres, chegou em Santo Anastácio em 1938, fundou o Grupo de Escoteiros Caiua, onde foi chefe Escoteiro por 30 anos, formando muitos da juventude anastaciana. Em 1945 foi convocado pela Força Expedicionária Brasileira, tendo estado no campo de treinamento de Campo Grande. Exímio músico, participou da Orquestra do Chocolate, que acompanhou: Nelson Gonçalves, Ângela Maria, Orquestra Miotto e outros artistas da época. Foi provedor da Santa Casa de Misericórdia, Comissário de Menores e Juiz Substituto do Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Rafael Hermenegildo Pereira Filho. As atividades do Chefe Olavo como é conhecido no município, não restringiu-se somente a formação dos jovens, as obras assistenciais e a paixão pela música e filosofia, estendeu-se ao esporte Bretão, enquanto jogador do FADA F.C. Contam que: Era um excelente futebolista como se dizia na época e quando estava em campo já era meia vitória. Chefe Olavo Ayres de Lima. ‘Ayres com Y’ como gosta de dizer, neste dia 15 de Dezembro de 2013, completará 90 anos, de uma vida dedicada a Santo Anastácio.

Neste cenário multi cultural, miscigenado pelos imigrantes e migrantes que ao longo dos anos vem moldando o contexto cultural da sociedade anastaciana, onde os atores culturais se manifestam das mais variadas formas, livres de agentes reguladores capazes de indicar os caminhos e nortear os princípios da cultura dentro dos princípios da preservação, divulgação e fomentação da realidade cultural no município. Dentro do contexto desta realidade histórico, econômica, educacional e cultural. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, que deverá ser instituído por lei específica, e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, deverão orientar as instituições de marcos legais e instâncias de participação da sociedade anastaciana, no desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura.

LOJA MAÇÔNICA JOSÉ BONIFÁCIO

No dia 18 de janeiro de 1928, deu-se a instalação provisória, sendo seus trabalhos realizados num prédio situado na Rua Rui Barbosa. Em seguida, no dia 23, ocorreu a primeira reunião no prédio da Sociedade Hespânica de Socorros Mútuos Afonso XIII, mais tarde Coral Papa João XXIII, sob a presidência do primeiro venerável Alfredo Zacarelli.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 14 de 49

Em 22 de fevereiro, para festejo de todos, foi realizada a primeira sessão magna de iniciação. No dia 03 de março do mesmo ano a Loja foi regularizada.

No período de julho de 1933 a julho de 1949, exatamente 16 anos, durante o governo ditatorial de Getúlio Vargas, a José Bonifácio suspendeu suas atividades em razão da forte repressão. Mesmo assim, não abateu colunas. De maneira destemida, clandestina e sigilosa funcionou no Centro Espírita, também particular residência do irmão João da Costa Machado, exatamente onde hoje se erige imponente nosso Templo, cujo terreno foi por ele doado.

Em 31 de julho de 1949, Onézio Rezende Costa, Benedito André, José Augusto Brillhante e José Garrigós reiniciam oficialmente seus trabalhos presididos por João da Costa Machado, com o ingresso de novos membros da sociedade, reavivando assim os ideais maçônicos.

No ano de 2003, a José Bonifácio completou 75 anos de vida, ou seja, completou seu Jubileu de Diamante, sob a presidência do irmão Tápias. A efeméride, dado a importância fora do comum, foi marcada por extensa programação nas quais participaram o Grão Mestre do Grande Oriente Paulista e irmãos visitantes. Tão logo encerrada a sessão magna, as autoridades representativas, convidados e obreiros, participaram nos recintos do Nosso Clube de requintado jantar comemorativo, onde foram ofertados mimos broches e pins aos presentes.

JORNAL O OESTE PAULISTA

Jornal “O Oeste Paulista” foi fundado em 23 de março de 1931 por Antonio de Barros.

Nestas mais de sete décadas de existência, vários foram seus diretores proprietários:

Antonio de Barros –	De 23/03/1931 à 27/08/1933
Irmãos Gonçalves –	De 03/09/33 à 21/05/44
Francisco Rodrigues de Melo –	De 28/05/44 à 09/07/44 Dr.
Mário Soares -	De 16/07/44 à 14/09/47
José Lutti Neto -	De 21/09/47 à 15/01/50
Irmãos Depieri -	De 22/01/50 à 01/07/51
Esmar Depieri -	De 08/07/51 à 25/12/63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 15 de 49

Antonio Depieri -	De 01/01/64 à 09/11/69
Esmar Depieri –	De 16/11/69 à 23/07/89
Erivelto Lossano Depieri –	De 30/07/89 até a presente data

O semanário com tiragem de 3000 exemplares (com dez páginas ou mais), impresso pelo sistema off-set, circula todas as sextas-feiras nas cidades de Santo Anastácio, Ribeirão dos Índios e Piquerobí. Gratuito aos leitores, pode ser encontrado em estabelecimentos comerciais localizados em pontos estratégicos que servem como postos de distribuição. A redação situa-se na Avenida 9 de Julho (esquina com a rua Osvaldo Cruz) Fone: (18) 3263-1108 - Santo Anastácio - SP

DIAGNOSTICO CULTURAL DO MUNICÍPIO

O contexto cultural do município tem entre suas características marcantes a religiosidade, e o artesanato. Manifestações estas que se originam de maneira espontânea entre as comunidades, são estas manifestações direta ou indiretamente ligadas ao Poder Publico, que em sua quase totalidade atua como agente financiador destas manifestações. São manifestações da municipalidade de Santo Anastácio:

Feira Agropecuária e Industrial de Santo Anastácio (FAISA) – A feira congrega os segmentos agropecuarista, industrial e cultural do município, onde todos os seguimentos tem a oportunidade de demonstrarem os seus produtos, novas tecnologias, e o desenvolvimento adquirido durante o ano anterior. Faz parte do calendário de festividades da cidade, sendo um momento de confraternização entre os segmentos econômicos e culturais com a municipalidade. A FAISA foi idealizada por Arary Baltuilhe.

Arary Baltuilhe.

Nasceu em Santo Anastácio no dia 23 de janeiro de 1928. Filho de Luiz Baltuilhe e Firmina Prieto Baltuilhe, casou-se com Lourdes Tolosa Baltuilhe, com quem teve cinco filhos: Rosângela Tolosa Baltuilhe, Rui César Tolosa Baltuilhe, Rilton Luiz Tolosa Baltuilhe, Reomar Tolosa Baltuilhe e Ricardo Tolosa Baltuilhe.

Juntamente com seu pais e irmãos, dedicou-se por muitos anos ao ramo da pecuária, através da fazenda de propriedade da família que se dividia entre Santo Anastácio e Campo Grande, no Mato Grosso. Desfeita a sociedade em familia, passou a cuidar de sua propriedade próxima à cidade. Líder entre os proprietários rurais, foi guindado à condição de presidente do Sindicato Rural de Santo Anastácio, o que o levou a candidatar-se a prefeito municipal, sendo derrotado por Argemiro Lagatta. Sua boa gestão à frente do Sindicato, o levou a novamente disputar a sucessão municipal, sendo, desta vez, eleito. Foi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 16 de 49

gerente de setor da Sabesp de Santo Anastácio, presidente do Sindicato Rural, membro do Rotary Club e associado no Nosso Clube.

Teve importante papel na articulação da FAISA (Feira Agropecuária e Industrial de Santo Anastácio), que teve sua primeira edição realizada entre os dias 8 e 19 de novembro de 1975. Por seus esforços objetivando a realização do evento, Recinto de Exposições onde acontece a Feira, ostenta seu nome, numa homenagem do município ao seu grande trabalho. Outra importante realização durante seu mandato foi a construção do Ginásio de Esportes Fernando Fernandes. Faleceu em 10 de fevereiro de 1990.

Procissão de Corpus Christi. – Participação das comunidades dentro do contexto litúrgico religioso, onde as comunidades organizam em parceria com a Igreja Católica, todos os atos da liturgia, ao longo dos anos tornou-se uma referência cultural dentro do processo de cultura do município.

Grupo Teatral nas Asas do Senhor - Projeto não formal idealizado pelo jovem de formação autodidata, para a produção teatral amadora, ligada a liturgia católica, este grupo tem atuado no município desde a ano de 2010, anualmente tem sua apoteose na representação do calvário de cristo, durante a semana da Paixão de Cristo, O Projeto atinge atualmente grande participação dos jovens das comunidades do município, que são capacitados pelos idealizadores durante ano para atuarem no alto.

Grupo Jovens Apóstolos:- Jovens Apóstolos surgiu em fevereiro de 2010, desempenhando seu trabalho na internet pelas mídias sociais. No dia 29 de outubro de 2011 deu início ao movimento que vem desempenhando até hoje atividades nas ruas, não habitando somente o meio digital. O Movimento Jovens Apóstolos é desempenhado por jovens e adolescentes, realizando palestras, luau e atividades que envolvem a música e teatro, em Santo Anastácio e outros municípios da região.

Coral Papa João XXIII:- No ano de 1961, no mês de novembro por iniciativa de um grupo de rapazes católicos, amantes da musica e desejosos em dar maior eloquência aos atos litúrgicos celebrados nas igreja matriz, o Coral ‘masculino’, como era chamado na sua origem. Aquele pequeno grupo de oito cantores era liderado por Sydnei Augusto da Silva, que foi o fundador, sendo coadjuvado por Salvador Marins, contando ainda, com o apoio e estímulo constante do Padre Antônio Velasco Aragon. Os primeiros componentes que formaram o coral masculino, foram: Adevar de Oliveira, Antonio Bento Vialli, Augusto Felice, José Nascimento Silva, Justo Penteado Chacon, Pedro Marins, Salvador Marins, Sidney Augusto Silva. A data oficial de sua fundação, é 12 de fevereiro de 1962 e já neste ano o coral é acrescido com a mais seis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 17 de 49

componentes Antonio Valentin, Claudio Torquato, Edmir Barbosa, Eduardo Ferreira, Geraldo Augusto Silva, Manoel Guerreiro. O coral passou a ser conhecido em toda região. Em 1964, o Coral passou-se a chamar-se oficialmente Coral Papa João XXIII, neste mesmo ano gravou o seu primeiro disco, um LP pela gravadora WALBIDISC, com o título: Mais perto, Oh! Deus de ti. Em 1967, o Coral, adquiriu sua sede própria, na rua Barão de Rio Branco, 563 – sede do antigo Centro Esportivo e Recreativo de Santo Anastácio

– CERSA, que ao encerrar suas atividades houvera abandonado o imóvel. O Coral promoveu completa reforma ao local, dando ao mesmo utilidade cultural e artística. Passados 51 anos de sua fundação, o Coral Papa João XXIII, continua firme em seu propósito e sua missão, com sede no mesmo local promovendo a cultura aos Anastacianos. Sua atual diretoria é composta por: Presidente: Luiz Fernando da Silva – Vice-presidente: Renato Damasceno – 1º secretário: Lázaro da Silva - 2º secretário: Oderval Felice – 1º Tesouro: Moacir Cecílio Titila – 2º Tesoureiro: Eduardo Ferreira.

Feira de bordado industrial e Artesanato de Santo Anastácio (FEBISA)

A FEBISA nasceu da Escola Municipal de Bordados e da necessidade de proporcionar renda as senhoras do município em meados de 1986. A Escola Municipal de Bordados tem capacitado e profissionalizado inúmeras jovens, e mulheres do município, proporcionando-lhe a integração social, através da cultura artesanal dos bordados. A FEBISA (Feira de Bordados Industrial de Santo Anastácio) iniciou-se no ano de 1987, tendo em na sua abertura a presença da primeira dama Marly Sarney, esposa do Presidente José Sarney. Estando em sua 26ª edição, a FEBISA, tornou-se um importante evento sócio-econômico-cultural, acontecendo uma vez ao ano. A FEBISA tem o objetivo de uma grande mostra de artesanato e conagraçamento na municipalidade, onde as novas técnicas e gerações de bordadeiras se encontram com as antigas técnicas, trocando experiências e conhecimento. **Fazendo a mesma parte do calendário de eventos sócio -econômico**

DAS REALIZAÇÕES CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO DO MUSEU

Museu Histórico e Cultural Dr, João Carlos Fairbanks – Antiga Estação Ferroviária. Foi concedido o termo de concessão provisório do prédio da estação ferroviária. Projeto de revitalização do Museu histórico e cultural em andamento.

PREVISÃO ATÉ O ANO DE: 2034

Histórico da edificação – Simbolismo cultural

A estação ferroviária foi inaugurada em 15 de julho de 1920, em 1934 foram realizadas obras na Estação e seu pátio de acordo com os relatórios da Estrada de Ferro Sorocabana - Construção de um armazém; Abrigo para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 18 de 49

tanques de óleo no depósito; Melhoramentos no pátio; construção de armazém de baldeação; instalação de luz no depósito; aquisição e assentamento de um motor a gás pobre e bomba; colocação de encanamento na casa do agente. No ano de 1939, o prédio passou por novas reformulações, ganhando as configurações e estruturas que prevalecem até os dias de hoje.

De acordo com Celso Jaloto Ávila Jr., em seu livro "Santo Anastácio - A História de uma Cidade", a Sorocabana teve problemas com um corte no trajeto que levava a Santo Anastácio, depois de Guaruaia (Presidente Bernardes). O volume de terra a ser removido era grande demais para a época, e o pessoal de locação ia e vinha do trecho a fim de estudar alternativas de passagem. Tal fato levou à sugestão para o nome da estação: Vaivem, sugestão do engenheiro João Carlos Fairbanks ao Engenheiro Huet Bacellar. Parece que a estação acabou sendo inaugurada com esse nome, que logo a seguir foi trocado para Santo Anastácio, nome de uma fazenda e de um rio próximos ao local. No entanto, outros historiadores, como o da história que é contada na Enciclopédia de Municípios Brasileiros do IBGE, em 1958, dizem que o povoado, "com meia dúzia de casas, uma máquina de benefício de arroz e de café, de propriedade de Manoel Falcão" já existia em 1918, quando o trem parava a 100 km dali, em Indiana; embora cite o engenheiro Fairbanks, nada fala sobre o nome "Vaivem". Aberta em 1920, com uma estação que ficava do lado oposto ao atual e que em pouco tempo teria um triângulo de reversão, a estação ganhou um novo edifício já em 1927. Já em 1921 a cidade tinha dois trens semanais de passageiros partindo para São Paulo. Não durou muito a segunda construção, pois já no dia 15 de maio de 1939 o prédio foi inaugurado.

Anastácio. Que estação linda! Parece entrada de cinema, com duas escadarias em curva que conduzem à plataforma lá em cima. Foi uma das mais belas que vi, e estava bem conservada" (Rodrigo Cabredo, 28/10/2000). "A construção de desvio para carregamento de madeira e embarcadouro de gado com linha independente partindo do pátio de Santo Anastácio, na importância de Cr\$ 47.860,30" (Relatório da E. F. Sorocabana de 1942). Foi a última estação a fechar para o embarque e desembarque de passageiros no trecho entre Prudente e Epitácio, e já estava inativa quando esses trens foram suprimidos em janeiro de 1999. Embora em fevereiro de 2008 estivesse sendo utilizado como Casa da Cultura do município, o prédio estava em mau estado de conservação, segundo informa Celso Bordinassi. Em maio de 2009, estava passando por uma restauração. Conta Sr. Lázaro da Silva, conhecido em Anastácio como Lazinho (Lazinho é a memória viva da cidade, nascido em Santo Anastácio no ano de 1939, no bairro do Vai e Vem, como costumadizer.) que o museu da cidade nasceu da iniciativa de um grupo de amigos que iniciou os trabalhos de resgate histórico da Paróquia do município, por ter sido esta a primeira paróquia da Arquidiocese de Presidente Prudente isto nos anos de 1920, através deste resgate cultural, resolveram criar um museu que abrigasse toda a grande história de Santo Anastácio, denominando-o de Dr. João Carlos Fairbanks, por indicação do próprio Lazinho, por ter sido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 19 de 49

Fairbanks, o protagonista da lavratura da ata de criação da paróquia e de inúmeros fatos hoje históricos do município. O museu funcionou até o ano de 2012, tendo em seu acervo fotografias, máquinas, equipamentos, vestuários, livros, cartas, mapas e toda a sorte de matérias ligados a cultura, costumes, e tradições históricas do município, estando atualmente em fase de reorganização documental e reestruturação do seu espaço físico e estrutural.

DA BIBLIOTECA EM FUNCIONAMENTO

Utilização da Biblioteca Pública Municipal, como polo de pesquisa formal, digital e interativa com as formas do conhecimento. Inserindo a comunidade nos seus vários níveis e faixas etárias no universo literário e virtual através:

- **Da Biblioteca Pública Municipal Dr. Geraldo Sekine**

Contatos: Fone: (18) 37-3263 3377 – Email:
cultura.santoanasatacio@gmail.com

- **Do Ponto de leitura:- Biblioteclando -**

Cultura.santoanasatacio@gmail.com

DOS APARELHOS CULTURAIS:

Arquivo Público Municipal Dr. Geraldo Sekine.
Museu Histórico Dr. João Carlos Fairbanks
Centro Cultural Eunice da Silva Purissimo
Galeria Cultural Lázaro da Silva
Sede da Banda Musical de Santo Anastácio Aloizio Tenório Cavalcanti

- Implantar e realizar Festival Municipal Literário - Concurso Municipal de Prosas, Poesias e Poemas, nas categorias: Infantojuvenil – (06 a 12 anos) Jovens (13 a 18 anos) Adultos (19 a 60 anos) e terceira idade (acima de 60 anos)

PREVISÃO ATÉ O ANO DE: 2034.

DOS EVENTOS CULTURAIS

CALENDRÁRIOS DE EVENTOS CÍVICOS

Julho – Comemoração Cívica da Revolução Constitucionalista.
Tributo aos Revolucionários de 1932.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 20 de 49

CALENDÁRIO CULTURAL

FEVEREIRO	Projeto Brasilidade
MARÇO	Semana Cultural Mulher
ABRIL	Projeto Biblioteclando (Primeira Infância.)
MAIO	Mostra de teatro
JUNHO	Mostra de Dança Junina
AGOSTO	COLISA- Coletânea Literária Ruben Alves Catulé de Almeida FEFOSA - Festival Folclórico de Santo Anastácio
SETEMBRO	FELISA - Festival Literário de Santo Anastácio .
OUTUBRO	Fazendo Arte Infanto-juvenil Mostra de Artes Plásticas.
NOVEMBRO	Mostra de artes fotográficas.
DEZEMBRO	Família na praça.

As datas previstas serão publicadas anualmente e os locais de realização serão nos prédios (aparelhos culturais existentes) e em praças públicas do município.

DAS INSTITUIÇÕES PREVISÃO ATÉ O ANO DE: 2034

Organizar as instituições culturais, sociais e comunitárias, de modo que reflitam os aspectos culturais cultivados em suas comunidades, de forma a tornarem-se difundidas em todo o município, para tanto o Departamento de Cultura deverá:

- Incentivar a preservação cultural em suas matrizes comunitárias.
- Orientar as formas jurídicas de organização
- Conceder espaços para que as instituições possam criar os meios de produção, capacitação e profissionalização das formas culturais.

DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO EM FUNCIONAMENTO

O município atuará em quanto organizador dos processos culturais, em consonância com a sociedade Anastaciana representada através do Conselho Municipal de Cultura realizará a gestão dos processos de difusão e preservação da cultura em suas formas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 21 de 49

DO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS CULTURAIS

EM FUNCIONAMENTO

Os aparelhos de cultura existentes no município e os que forem criados, serão da administração do Departamento Municipal de cultura, onde deverão congregiar as manifestações culturais, aos artistas, aos artesões, as instituições e a sociedade em sua totalidade para o que se propõe o Plano Municipal de Cultura.

DAS VOCAÇÕES E POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO

O município de Santo Anastácio, por sua própria formação histórica, trás em seu seio, inúmeras matizes e vertentes culturais. Que ao longo de sua historia mesclaram-se num mosaico de formas culturais, sobrevivendo das manifestações de poucos que ainda as preserva. O Departamento de Cultura buscará o resgate destas manifestações, primando pela vocação das artes literárias, cênicas e musicais, tão presentes no município. Desenvolvendo-seas potencialidades dos artistas locais, incentivando as potencialidades dos produtores, para que todo este mosaico caudilico de efervescência cultural encontre os meios de estruturar-se dentro dos conceitos estabelecidos neste Plano Municipal de Cultura.

DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES.

CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O município estabelece as diretrizes, estratégias e ações, na institucionalização das Políticas Culturais, no Planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural, assim como na execução de políticas publicas de cultura. Compete ao Município:

- a. **FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS**, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;
- b. **QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL**, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;
- c. **FOMENTAR A CULTURA** de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento através do Fundo de Investimentos Culturais, além dos fundos privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 22 de 49

- d. **PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL**, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos;
- e. **AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO**, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;
- f. **PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL**, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;
- g. **AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS**, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;
- h. **DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES** oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território brasileiro e no mundo;
- i. **ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA**, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 23 de 49

os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

Art. 2º - São elementos fundamentais para o exercício da função do Município em estabelecer as normas de preservação, desenvolvimento e divulgação cultural.

- a. O compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre entes federativos;
- b. A instituição e atualização de marcos legais;
- c. A criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- d. A cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- e. A relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- f. A disponibilização de informações e dados qualificados;
- g. A regionalização das políticas culturais;
- h. A atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

Parafº Único. Os tópicos a serem desenvolvidos pelo Departamento de Cultura de Santo Anastácio obedecerão aos seguintes eixos temáticos.

1. Audiovisual e Radiodifusão:

- a) Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, Televisão Pública/Comunitária.

2. Culturas Digitais

3. Expressões Artísticas:

- a) Arte Visual, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro.

4. Patrimônio Imaterial:

- a) Afro-descendentes,
- b) Culturas Indígenas,
- c) Culturas Populares, Festas e Ritos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 24 de 49

5. Patrimônio Material:

- a) Bens culturais,
- b) Educação Patrimonial,
- c) Museus

6. Pensamento e Memória:

- a) Arquivos,
- b) Bibliotecas,
- c) Leitura,
- d) Livros

7. Políticas e Gestão Cultural:

- a) Cooperação e Intercâmbio Cultural,
- b) Formação Cultural,
- c) Redes Culturais

DAS INSTITUIÇÕES E MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO:

Art. 3º - O município de Santo Anastácio, desenvolverá as estratégias e ações culturais, em conjunto com a participação social da sociedade civil, e em parceria com os demais órgãos relativos ao desenvolvimento, preservação e difusão cultural a nível regional, estadual, nacional e internacional. O Sistema Municipal de Cultura empenhar-se-á em:

- I. Aderir ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), apoiando sua implantação como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como regulamentar a criação do Sistema Municipal de Cultura, do qual deverá fazer parte: o Departamento Municipal de Cultura (DMC); o Conselho Municipal de Cultura (CMC); o Plano Municipal de Cultura (PMC); a Conferência Municipal de Cultura; o Fundo de Investimentos Culturais de Santo Anastácio – FICSA; e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIC);
- II. Implantar e consolidar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, relacionados à produção e à fruição de obras artísticas e expressões culturais do município;
- III. Fomentar parcerias entre os setores públicos e privados e a sociedade civil para produzir diagnósticos, estatísticas, indicadores e metodologias de avaliação para acompanhar as mudanças na cultura do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 25 de 49

- IV. Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais, com o objetivo de aprimorar e integrar os modelos específicos de gestão do setor no município;
- V. Estruturar um sistema de acompanhamento, controle social e avaliação do Plano Municipal de Cultura que contemple as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais;
- VI. Estabelecer uma agenda compartilhada de políticas, programas, projetos e ações entre os órgãos de educação em todos os níveis de governo, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura;
- VII. Propor um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governos que mantêm interface com os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade, equidade e intersetorialidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural;
- VIII. Criar e garantir o funcionamento de departamentos multimídia em todos os órgãos e equipamentos culturais, para o fomento e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando a produção, o consumo e a recepção das obras;
- IX. Modernizar a infraestrutura de arquivos, bibliotecas e outros centros de informação, efetivando a constituição de uma rede municipal de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento;
- X. Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos de música e fonotecas nas escolas, bibliotecas, centros culturais e comunitários;
- XI. Estabelecer um sistema municipal dedicado ao restauro e à aquisição, formação, preservação e difusão de acervos de interesse público no campo das artes visuais, audiovisual, livros, arqueologia e etnologia, arquitetura, desenho, música e demais mídias;
- XII. Apoiar e estimular a criação de museus, e a formação de sistemas de redes que integrem as instâncias governamentais e não governamentais;
- XIII. Estimular e apoiar a criação de centros de referência comunitários voltados às culturas populares no município, com a função de registro da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 26 de 49

- XIV. Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais do município que definem e implementam as políticas de inclusão digital;
- XV. Ampliar e aprimorar o funcionamento das redes de intercâmbio dos agentes, artistas, produtores e pesquisadores dos diferentes setores artísticos e culturais no âmbito municipal, regional;
- XVI. Apoiar seminários nacionais e encontros regionais e estaduais para a análise, articulação e aprimoramentos dos projetos educacionais de valorização da Cultura;
- XVII. Fortalecer a participação municipal nas redes, fóruns e organismos internacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões;
- XVIII. Incentivar as parcerias sobre temas e experiências culturais com outros países, sobretudo no âmbito da América Latina e Mercosul, África e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, além de nações com dimensões e condições socioeconômicas similares ao Brasil;
- XIX. Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas municipais;
- XX. Fomentar e apoiar a criação de uma rede de cooperação entre órgãos do governo federal, estadual e municipal e de organizações civis, para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural espalhado pelo território nacional, por meio da implementação de mapeamentos e inventários;
- XXI. Criar o Fórum Municipal de Cultura, para integrar todas as manifestações artísticas do município, sendo órgão de representação das políticas públicas de cultura;
- XXII. Criar um Seminário Regional com o objetivo de avaliar as propostas municipais e sua contemplação no Plano Nacional de Cultura e/ou transformações em projetos e programas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

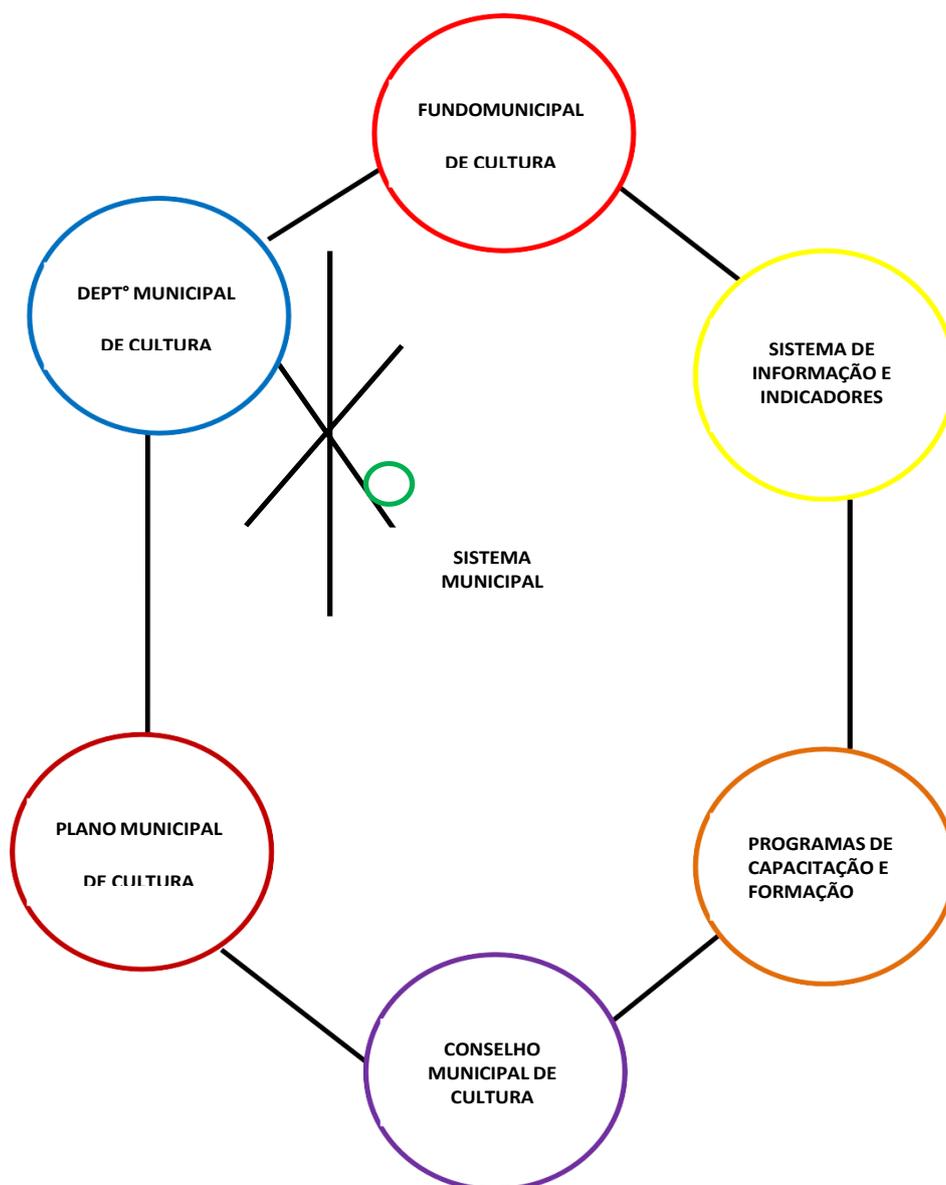
Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 27 de 49

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 28 de 49

XXIII – São elementos que compõem o Sistema Municipal de Cultura:

- **Conselho Municipal de Cultura**, órgão colegiado, para decisões compartilhadas do poder público e sociedade local, formado com funções propositivas, opinativas, consultivas e fiscalizadoras, que colabora na formulação de políticas culturais no âmbito municipal e, na elaboração e fiscalização do Plano Municipal de Cultura.

- **Órgão de cultura do município**, unidade oficial da estrutura da Prefeitura, representada pelo Departamento Municipal de Cultura.

- **Plano Municipal de Cultura**, instrumento de planejamento para execução de políticas e programas estratégicos na área cultural.

- **Sistema de Informações e Indicadores Culturais**, base de dados e informações estatísticas para apoiar e subsidiar a gestão e o desenvolvimento cultural do município.

- **Unidades municipais de serviços culturais**: museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais, públicos ou privados, que poderão integrar sistemas setoriais e/ou redes.

- **Programas de Capacitação e Formação Cultural**, ações de caráter educativo para preparação e treinamento de agentes gestores e produtores culturais.

- **Fundo Municipal de Cultura**, mecanismo de financiamento para apoiar projetos prioritários no âmbito do município.

XXIV – São mecanismos de consulta e participação popular:

- a. - O Fórum municipal de cultura
- b. - A Conferência Municipal de Cultura
- c. - O Plano Municipal de Cultura

DO FINANCIAMENTO:

Art. 4º- Os financiamentos para a cultura advirão dos recursos preconizados pelas legislações: Municipal, estadual e federal adotando-se a metodologia que possibilite o maior número de benefícios possíveis, na busca em estabelecer:-

- I. Ampliar os recursos para a cultura e otimizar o seu uso, visando ao benefício de toda a sociedade e ao equilíbrio entre as diversas fontes: orçamento público, com a fixação em lei de um percentual mínimo dos recursos para a área; fundos públicos; renúncia fiscal; e capital privado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 29 de 49

- II. Estabelecer critérios de prioridade para o financiamento público de atividades que gerem fortalecimento da diversidade municipal, bem-estar social e integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável esocialmente justo;
- III. Desconcentrar os investimentos públicos em cultura considerando desigualdades sociais, disparidades do município e perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial;
- IV. Estabelecer critérios para a ampliação do uso de editais e comissões de seleção pública na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento, da renúncia fiscal, incentivos culturais e legislação pertinentes nas três esferas de governo.
- V. Incentivar o uso de editais com ampla divulgação na mídia, pelas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não governamentais e instituições públicas que ofereçam recursos para cultura;
- VI. Integrar o funcionamento e articular o marcos regulatórios dos mecanismos de incentivo fiscal e de arrecadação e aplicação de fundos do município;
- VII. Estimular o aprimoramento gerencial do Fundo de Investimentos Culturais de Santo Anastácio – FICSA.
- VIII. Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, de modo a evitar desperdícios e elevar a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionalizadas de cultura;
- IX. Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de financiamento para as várias linguagens artísticas, que contemplem suas condições socioeconômicas de produção e circulação e superem os gargalos para o desenvolvimento da produção independente do município;
- X. Ampliar as linhas de financiamento de infraestrutura e o fomento à produção de conteúdos para a rádio e a televisão digital, com vistas à democratização dos meios de comunicação e à valorização da diversidade cultural;
- XI. Apoiar e incentivar com a Caixa Económica Federal – CEF e bancos de fomento, linhas de crédito subsidiado para financiamento da requalificação de conjuntos arquitetônicos e imóveis isolados de interesse histórico ou cultural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 30 de 49

- XII. Abrir editais conjuntos dos órgãos de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desenvolvimento e comunicações, entre outros, para o fomento de estudos intersetoriais e extensão cultural;
- XIII. Estabelecer parcerias e programas de cooperação entre os órgãos de cultura, entidades indígenas, e afro-descendentes com o intuito de elaborar um sistema de financiamento das políticas públicas para as culturas indígenas e afro-descendentes;
- XIV. Estabelecer parcerias com bancos e seguradoras para a estruturação de seguros de previdência e patrimoniais destinados a proteger os produtores de todos os segmentos culturais;
- XV. Estabelecer parcerias, convênios com os órgãos de engenharia, e arquitetura para o estabelecimento de critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a adequação das vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. Em conformidade com a Lei 10.098/2000.

Art. 5º - Adotar-se normas condizentes com a legislação vigente visando:

- I. Apoiar a adoção de políticas públicas para a divisão de competências entre os órgãos de cultura federal, estaduais e municipais, bem como das instâncias de acompanhamento e avaliação das políticas do setor;
- II. Apoiar programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações federal, estadual e municipal;
- III. Apoiar a constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares reunidas em torno de temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o aprimoramento dos canais de participação e controle social;
- IV. Criar marcos legais de proteção aos conhecimentos e às expressões culturais tradicionais e aos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações;
- V. Criar no âmbito do município representações institucionais que fiscalizem os direitos autorais, adequando os processos regulatórios às necessidades dos artistas com as novas tecnologias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 31 de 49

- VI. Apoiar a revisão da legislação brasileira sobre direitos autorais, se necessário apresentando propostas, com vistas a equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários, estabelecendo relações contratuais mais justas e critérios mais transparentes de arrecadação e distribuição;
- VII. Envolver os órgãos de gestão da política de cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais;
- VIII. Integrar, em ações de âmbito regional, os Planos de Preservação de Sítios Históricos, Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Imateriais e Planos Estratégicos de Desenvolvimento Turístico, entre outros instrumentos de preservação culturais existentes;
- IX. Acompanhar, fiscalizar e propor a definição dos marcos legais e organizacionais que ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a democratização da mídia audiovisual;
- X. Participar dos esforços de intensificação e qualificação dos debates sobre revisão e atualização das regras internacionais de propriedade intelectual e de desenvolvimento de software livre, com vistas a compensar as condições de desigualdade dos países em desenvolvimento em relação aos países desenvolvidos;
- XI. Legislar sobre a preservação e proteção do patrimônio material e imaterial de Santo Anastácio, tombado e registrado em âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, bem como regulamentar a política de preservação das respectivas áreas de entorno dos bens tombados.
- XII. Garantir o cumprimento da legislação aos acessos a mobilidade urbana quanto a: acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e dos sistemas e instalações de meios de acessibilidade a toda municipalidade dentro do planejamento urbanístico e do mobiliário urbano, integrando-os aos processos de acessibilidade e compartilhamento dos acervos, e acessos aos meios de cultura.
- XIII. Garantir em legislação o acesso a pessoa com deficiência aos processos culturais através de uma política adaptativa, inclusiva e igualitária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 32 de 49

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL

- Do incentivo, da proteção e da valorização da cultura Anastaciana.
- Reconhecer e valorizar a diversidade
- Proteger e promover as artes e expressões culturais.

A cultura deve ser pensada constantemente como fator preponderante para o desenvolvimento, buscando sempre a valorização de identidades: do coletivo e do individual.

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagem. Santo Anastácio não poderia ser diferente, por ser uma terra incrivelmente hospitaleira, onde se fixam pessoas de diferentes raízes culturais, acrescentando elementos importantes para o desenvolvimento da cidade.

A diversidade cultural se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. Assim, as políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para mapear, reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade cultural.

DA DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL:

Art. 6º- A viabilização de metodologias próprias para a proteção, valorização das diversidades culturais ocorrerão no município da seguinte forma:

- I. Viabilizar, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura, a promoção de seminários, mini-cursos, workshops de Educação Patrimonial nas Escolas Municipais, em parceria com instituições não governamentais e/ou Estaduais e/ou Federais;
- II. Incentivar, ampliar e divulgar a aproximação entre as ações de promoção do patrimônio dos órgãos municipais, estaduais e federal de cultura e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação e outras instituições de estudos e de fomento;
- III. Viabilizar a criação de um órgão municipal de fiscalização e promoção do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 33 de 49

- IV. Capacitar gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial;
- V. Mapear, reconhecer e registrar as expressões da diversidade Anastaciana, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, como as línguas, as paisagens e manifestações populares presentes no município;
- VI. Viabilizar, sob a responsabilidade do Departamento de cultura, o estímulo e o fomento à pesquisa, o registro e a preservação das práticas socioculturais, valorizando a diversidade e a inclusão social em espaços como as universidades públicas, os museus e outras instituições vinculadas à memória;
- VII. Fomentar o mapeamento, o registro, a catalogação e a criação de Centros Culturais que trabalhem no campo da memória, com a finalidade de promover ações de preservação e dinamização dos bens patrimoniais locais;
- VIII. Promover a criação de rede eletrônica/digital de arquivos públicos e privados de interesse social, que contribuam para a construção da memória e da identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade Anastaciana;
- IX. Atualizar a infraestrutura tecnológica e modernizar o funcionamento de instituições detentoras de acervos, bem como estabelecer normas e critérios para a digitalização de conteúdos culturais;
- X. Incluir a culinária, a gastronomia, os utensílios e as cozinhas como patrimônio Anastaciano material e imaterial e promover o registro de suas práticas, reconhecendo as diferentes gastronômicas como patrimônio a ser preservado e difundido;
- XI. Mapear o patrimônio fonográfico Anastáciano guardado por instituições públicas, privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um Banco Municipal de Registros Sonoros, bem como realizar um programa contínuo de digitalização e de microfilmagem de acervos sonoros e partituras;
- XII. Promover a criação de um Museu da Imagem e do Som;
- XIII. Incorporar estudos de natureza sociocultural, à semelhança dos estudos de impacto ambiental e de vizinhança exigidos por lei, para obras públicas e privadas, de qualquer porte, projetadas para áreas urbanas e rurais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 34 de 49

- XIV. Instituir comissões formadas por representantes dos poderes públicos municipal, estadual e federal, representantes da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, para definir políticas urbanas capazes de assegurar a requalificação e valorização de acervos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos de Santo Anastácio, especialmente as protegidas por instrumentos legais diversos;
- XV. Promover a formação e qualificação de pessoal nas áreas de gestão, conservação preventiva e requalificação do patrimônio edificado e urbanístico;
- XVI. Criar uma política de reprodução de saberes populares, por meio de diversas estratégias, entre elas: a relação com o sistema formal de ensino, a identificação dos chamados “Mestres dos Saberes” e sua integração a oficinas-escolas itinerantes, com bolsas para mestres e aprendizes;
- XVII. Estimular a integração da cultura popular e erudita - patrimônio material e imaterial - com a produção contemporânea, em espaços públicos, com a realização de concertos, performances, peças teatrais, dança, exposições de artes visuais, artesanato e oficinas de criação;
- XVIII. Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como mediadores de leitura e reflexão cultural em escolas, bibliotecas, centros culturais e espaços comunitários;
- XIX. Inventariar acervos disponíveis, bem como adquirir novos acervos visando à criação e/ou reestruturação de bibliotecas em Santo Anastácio;
- XX. Mapear e incentivar o estudo e a preservação das culturas de imigrantes, que contribuam para a formação da cultura local;
- XXI. Realizar programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade Anastaciana, bem como a dos indígenas, os afro-brasileiros, e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas;
- XXII. Incentivar a criação de cooperativas para a produção e comercialização de artesanato em suas diferentes formas.
- XXIII. Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao respeito, conservação, preservação e manutenção do patrimônio artístico e cultural regional, incentivando o uso sustentável do mesmo e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 35 de 49

promovendo a apropriação social do patrimônio sob a guarda dos museus, compreendendo-os como arquivos de valor;

XXIV. Atualizar e aprimorar a preservação e a pesquisa dos acervos de fotografia, criando um banco de imagens regionais, agregando-o a relatórios históricos e sociais sobre usos e costumes da época a que a fotografia fizer referência;

XXV. Criar e executar programas de resgate de obras literárias de artistas locais, bem como buscar a viabilização de publicação de livros e revistas uso da mídia, para a produção e a difusão da produção literária local;

XXVI. Realizar mapeamento e apoiar as manifestações culturais que se encontram mais ameaçadas devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações aceleradas na organização social, e de comunicação;

XXVII. Estimular a participação dos idosos no debate em torno dos processos de tombamento do patrimônio material e registro do patrimônio imaterial, fomentando a preservação e a difusão da memória sobre os saberes advindos da experiência dos cidadãos no registro das histórias individuais sobre a cidade e sua formação.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DOS EQUIPAMENTOS, DA FORMAÇÃO.

- Universalização ao acesso à arte e à cultura
- Qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público.
- Permitir aos produtores o acesso às condições e meios de produção cultural.

O art. 215º da Constituição da República Federativa do Brasil diz que é garantido a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Portanto, o acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento são condições fundamentais para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais.

É necessário fazer com que todos tenham contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 36 de 49

Faz-se premente diversificar a ação do Estado, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

O Poder Público e a Sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e necessita.

DO FLUXO DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO:

Art.6º – Fomentar grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais.

- I. Criar meios de desenvolvimento de produções artísticas por meio de concessão de bolsas, elaboração de programas, realização de festivais, simpósios e eventos de natureza similar, em âmbito cultural e/ou acadêmico;
- II. Promover constantemente programas de capacitação para toda a classe cultural, artistas, produtores culturais, captadores de recurso, gestores de atividades culturais e prestadores de serviços temporários;
- III. Promover parcerias com as empresas, comerciantes locais e outros órgãos públicos, utilizando-se dos incentivos fiscais, criação de selo de apoio cultural, exposição do nome/marca do parceiro, entre outros meios viáveis e formas de parceria, com o objetivo de fomentar a fruição dos produtos culturais e formação de público;
- IV. Garantir as condições materiais e sócio- ambientais, além das bases institucionais e técnicas, necessárias à produção e transmissão de bens culturais de natureza imaterial;
- V. Incentivar a integração das comunidades educacionais de órgãos municipais, estaduais e federais, promovendo intercâmbios culturais dos artistas e gestores em cultura no município de fora dele;
- VI. Criar e atualizar mensalmente uma agenda cultural local, agregando atividades de pequeno, médio e grande porte, produzidas tanto pelo meio público quanto privado, ampliando a divulgação das produções culturais, se possível evitando conflitos de datas com outros eventos pré-programados, de mesma natureza, até mesmo em nível estadual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 37 de 49

DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS E CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO:

Artº 7º - Criação de centros de produção cultural, sob a gestão municipal e/ou comunitária, incentivando os jovens e as crianças ao conhecimento e a fruição das artes e das expressões culturais como meio de formação da cidadania;

- I. Estimular o uso das unidades educacionais, públicas e privadas, como espaço para capacitação das várias vertentes artísticas e expressões culturais, bem como promover a difusão por meio de festivais, mostras e outros meios cabíveis.

DO ESTÍMULO À DIFUSÃO POR MEIO DA MÍDIA:

Art. 8º - Estimular os meios de comunicação já constituídos na região (televisão, radiodifusão, revistas, jornais impressos, sítios de informação) a propagar, por meio de comerciais, divulgação da agenda cultural, eventos e produtos jornalísticos – matérias, artigos, notas, etc. – a produção cultural e artística do município.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Participação da cultura no desenvolvimento sócio- econômico
- Condições para a consolidação da economia da cultura
- Estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica. Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas na geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

A diversidade cultural produz distintos modelos de geração de riqueza que devem ser reconhecidos e valorizados. O Plano estabelece vínculos entre arte, ciência e economia na perspectiva da inclusão e do desenvolvimento. Suas proposições contemplam a formação profissional; a regulamentação do mercado de trabalho para as categorias envolvidas com a produção cultural; e o estímulo aos investimentos e ao empreendedorismo nas atividades econômicas de base cultural, entre elas o turismo, as comunicações, a indústria gráfica, a fonográfica, a arquitetura, a moda, dentre outras. Por outro, avaliza a inserção de produtos, práticas e bens artísticos e culturais nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 38 de 49

dinâmicas econômicas contemporâneas, com vistas à geração de trabalho, renda e oportunidades de inclusão social.

DA CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR DA CULTURA:

Art.9° - Desenvolver e gerir junto aos órgãos públicos de educação, programas integrados de capacitação para a área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia em todos os segmentos artísticos e culturais;

Art. 10°- Incentivar a criação de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional, estimulando nesse processo a reflexão sobre as linguagens artísticas e expressões culturais;

Art.11° – Atuar em parceria com as instituições de ensino, sobretudo as universidades e escolas técnicas públicas, para o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação de gestores de instituições e equipamentos culturais, englobando, além das técnicas de expressão, a gestão empresarial e o uso das tecnologias de informação e comunicação;

Art.12° – Estabelecer parcerias entre os órgãos de educação, cultura, e organizações não governamentais, para a realização de cursos de capacitação em centros culturais e outros espaços, destinados a todos os grupos sociais e às várias faixas etárias, e torná-los agentes de propagação de atividades artísticas e culturais;

Art.13° Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais, fortalecendo suas economias;

Art.14° Realizar programas de capacitação técnica de agentes locais para a implementação de planos regionais de preservação do patrimônio cultural, captação de recursos e planejamento urbano;

Art.15° Implementar iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção e difusão cultural, ampliando as ações de apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação, como o programa Cultura Viva e os Pontos de Cultura;

Art.16° – Fomentar a formação e a capacitação de jovens e idosos para a produção cultural, assegurando condições de trabalho e geração de renda, em todas as áreas sociais;

Art.17° – Estimular a organização de cursos de graduação, pós-graduação e programas de extensão em universidades federais nas áreas da arte cênica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 39 de 49

plástica e música, dedicados à formação de críticos especializados nas mais diversas linguagens artísticas e expressões culturais;

Art.18º – Criar programas de qualificação dos cursos de formação e capacitação dos profissionais do turismo e da educação, no que diz respeito ao patrimônio e à diversidade cultural e ambiental.

DO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA:

Art.19º – Realizar programas para o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade cultural e ambiental, por meio da exploração comercial de produtos, atividades e bens culturais;

Art.20º – Instituir programas de fomento e incentivo para regular e democratizar os efeitos de geração de trabalho e renda nas economias ligadas às artes e às manifestações culturais;

Art.21º – Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo de produtores e artistas que não queiram submeter-se à intermediação da venda de seus trabalhos, fortalecendo a economia solidária, incentivando os pequenos e médios empreendedores culturais e estimulando a organização dos trabalhadores da cultura em associações, cooperativas, sindicatos ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entre outros;

Art.22º - Instituir programas de incubadoras de empresas culturais em parceria com a iniciativa privada, organizações sociais e universidades, SEBRAE e Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

Art.23º – Incentivar a exportação cultural, por meio de programas integrados do governo federal realizados em parceria com a iniciativa privada, estimulando a valorização da diversidade regional como fator de diferenciação de produtos e serviços e de fortalecimento da economia;

Art.24º - Regulamentar e garantir o acesso facilitado ao consumo cultural para crianças, jovens e idosos.

Art.25º – Fomentar a aquisição de computadores, programas e serviços de navegação para uso artístico e cultural, reservando atendimento especial e capacitação técnica a grupos detentores de saberes e práticas tradicionais e populares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 40 de 49

DO TURISMO CULTURAL:

Art.26º Incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem as necessidades e interesses dos visitantes e populações locais, garantindo a preservação do patrimônio histórico e ambiental, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura;

Art.27º – Realizar campanhas e programas integrados com foco na informação e educação do turista para difundir o respeito e o zelo pelo patrimônio material e imaterial dos destinos visitados;

Art.27º – Instituir e difundir programas integrados que preparem as localidades para a atividade turística local por meio do desenvolvimento da consciência patrimonial e ambiental, formação de guias e de gestores;

Art.28º – Elaborar portal municipal de internet para a difusão de conhecimentos sobre as artes e as manifestações culturais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, por meio da disponibilização de bancos de dados e sistemas de compartilhamento livre de informações;

Art.29º – Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos socioculturais do turismo de massa em nossa região;

Art.30º – Criar políticas fiscais capazes de arrecadar recursos do turismo cultural em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura local;

Art.31º – Apoiar e zelar pelo turismo baseado nas festas, tradições e crenças do povo Anastáciano;

Art.32º – Estabelecer políticas de acolhimento ao intercâmbio de manifestações culturais.

DA REGULAÇÃO ECONÔMICA:

Art.33º – Promover os interesses do município relativos à cultura nos organismos nacionais e internacionais de governança sobre o Sistema de Propriedade Intelectual e outros foros internacionais de negociação sobre o comércio de bens e serviços;

Art.34º – Promover a defesa de direitos associados ao patrimônio cultural, em especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva, de populações detentoras de saberes tradicionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 41 de 49

Art.35º – Criar mecanismos de isenção e incentivo fiscal para facilitar aos artistas e aos produtores culturais o acesso aos bens tecnológicos, materiais e insumos de suas atividades, instituindo uma política tributária diferenciada para a sua difusão, circulação e comercialização;

Art.36º – Instituir um catálogo municipal de registro gratuito e específico a cada área artística colocando à disposição, em banco de dados oficial, imagens de obras de arte, música, livros e textos sob o domínio público, que possam servir à difusão das artes.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Organização de instâncias consultivas
- Mecanismos de participação da sociedade civil
- Diálogo com os agentes culturais e produtores.

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Estado e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura.

Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do Plano Municipal de Cultura de Santo Anastácio.

Retoma-se, assim, a ideia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas. Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural.

Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso e no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais.

Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, proposto nesse Plano, e que deve ser instituído com o Sistema Municipal de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 42 de 49

DA CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS:

Art.37º – Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais;

Art.38º – Potencializar, em parceria com sociedade civil, os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cineclubes, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão desses equipamentos;

Art.39º – Instituir o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura regional;

Art.40º – Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais;

Art.41º – Consolidar atividades que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;

Art.42º – Realizar a Conferência Municipal de Cultura, pelo menos, a cada dois anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais;

Art.43º – Apoiar a realização de encontros que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do Município;

Art.44º – Promover a articulação do Conselho Municipal de Cultura com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural;

Art.45º – Estimular a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais, bem como de especialistas, pesquisadores e técnicos nos encontros dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais;

Art.47º – Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 43 de 49

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Segundo a UNESCO, a diversidade cultural, produto de milhares de anos de história e fruto da contribuição coletiva de todos os povos, é o principal patrimônio da humanidade. As civilizações e suas culturas também resultam da localização geográfica e das condições de vida que cada uma oferece, o que se traduz na riqueza e diversidade de formas de viver e sobreviver da espécie humana.

A cultura representa as formas de organização de um povo, seus costumes e tradições, que são transmitidos de geração a geração, como uma memória coletiva, formando sua identidade e, muitas vezes, mantendo-a intacta, apesar das mudanças pelas quais o mundo passa.

A identidade cultural é uma das mais importantes riquezas de um povo, pois representa um conjunto vivo de relações sociais e patrimônios simbólicos, historicamente compartilhados, que estabelece a comunhão de determinados valores entre os membros de uma sociedade. Trata-se de um conceito de tamanha complexidade, que pode ser manifestado de várias formas e envolver situações que vão desde a fala até a participação em certos eventos.

A diversidade cultural é um dos pilares da identidade brasileira e fator de sustentabilidade do desenvolvimento do País.

O Plano Municipal de Cultura de Santo Anastácio, pretende ser o instrumento unificador das formas representativas, costumes e tradições culturais do povo Anastaciano, respeitando as diversidades, incentivando, promovendo, capacitando, e dotando dos meios necessários todo aquele que manifeste com sua forma de cultura, de arte, de participação o desejo de integrar-se aos processos culturais, do município, do estado, e da união.

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único: a primeira revisão do Plano será realizada após 2 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura de Santo Anastácio com a ampla participação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento. Sendo dispensadas as formalidades de nova legislação, sendo o bastante para efeito de atualização e revisão de metas, as participações previstas neste, e a publicação das revisões e alterações processadas, metodologia esta adotada para as demais revisões do Plano Municipal de Cultura de Santo Anastácio.

Art. 49. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura (PMC) será desenvolvido pelo Núcleo Executivo do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º O Núcleo Executivo será composto por membros indicados pela Prefeitura de Santo Anastácio e pelo Departamento Municipal de Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Cultura (CMC), dos entes que aderirem ao Plano Municipal de Cultura (PMC) e do setor Cultural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 44 de 49

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela coordenação do núcleo executivo do Plano Municipal de Cultura (PMC) a partir de subsídios do Sistema Municipal de Informações e Indicações Culturais (SNIIC) e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º O município deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano, bem como à realização de suas diretrizes e metas e o controle social em sua implementação.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo poder executivo municipal para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura (PMC).

Parágrafo único: Fica sob-responsabilidade da Prefeitura de Santo Anastácio e do Departamento Municipal de Cultura, a realização da Conferência Municipal de Cultura para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Anastácio 28 de agosto de 2013.

Alaor Aparecido Bernal Dias
Prefeito
Municipal

Ester Alves Conceição
Diretora Municipal
Cultura

Lázaro da Silva
Presidente
Conselho de Cultura

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA REFORMULAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2024/2034.

Santo Anastácio, 18 de janeiro de 2024.

José Bonilha Sanches
Prefeito
Municipal

Ester Alves Conceição
Diretora Municipal
Cultura

Andréia Regina Silva Buccki
Presidente
Conselho de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 45 de 49

**PARTICIPAÇÕES NA ELABORAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO – SP
ANO DE : 2013
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE ANASTACIANA**

Alaor Aparecido Bernal Dias
Amanda Nunes Tavares Sanches
Ana Paula Purríssimo,
Antonio Tapias,
Elloah Cristhina Alves Araújo Luis,
Eloá Frutuoso,
Elza Alves,
Eraldo Francisco Alves
Erivelto Lossano Depieri
Ester Alves Conceição,
Fernando Henrique de Araújo Silva,
Fernando Rosa,
Hélia Cardoso do Carmo Almeida,
Inês Rosa,
Izilda Aparecida Timoteo dos Santos,
Jaime Oriques,
José Carlos Ramires,
José Felipe Filho
Laudenice Rosa dos Santos, Hélio Cassimiro,
Lauro Shibuya,
Lázaro da Silva ("Seu" Lazinho)
Lucas da Silva
Luzia Donizete dos Santos Rodrigues
Maria Aparecida Vieira Trava,
Maria Francisca Frutuoso,
Maria Jucimeire Saturno,
Mário Augusto Batista Leite
Mauro Aparecido Costa da Silva
Mauro Sérgio de Araújo,
Natanael da Silva
Nivaldo Luis Gregório
Olavo Ayres de Lima (Chefe Olavo),
Orlando de Andrade
Reinaldo Jerônimo Peres,
Rosa Maria Diniz,
Rosangela Neris,
Silvana Bezerra Rodrigues,
Silvério Katsumi Kusunoke,
Tereza Yoshio Nakashima,
Tranquilino Carvalho de Souza,
Urbano Carvelli,
Valdelino José dos Santos,
Wilson Roberto Corral Ozores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 46 de 49

PARTICIPAÇÕES NA REFORMULAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE CULTURAL ANO: 2024

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA CONSELHEIROS:

Adner Scaraboto Gonçalves
Alex da Silva
Alex Sander Cardoso dos Santos
Aline Rodrigues Alves Cardoso
Ana Paula Rocha Jóia
Andreia Regina Silva Buccki
Douglas Alexandre Pavanelli dos Santos
Ester Alves Conceição
Euclides Soares de Freitas
Eva Aparecida Fonseca Silva
Gabriel Secchi dos Santos
José Luiz Campos Agostini
Jucilene Maria Lenzoni Altomare
Larissa Aparecida da Rocha
Lucas Santos do Amaral
Maria Letícia dos Santos
Murilo Hernandez Felisberto
Natália Agostinho Bonfim Rocha
Renan Moreno Pineda de Jesus
Ricardo Alves de Oliveira
Sandra Regina da Fonseca
Selma Cristina Pavanelli
Stefânia Ciriaco de Jesus Sanches
Thays Fernando Mariano Alves
Vhitor Felipe Faustino Cardoso
Yan Brendo Santos Lima

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“... Este Plano Municipal de Cultura é uma das maiores conquistas do nosso povo, onde estão registrados a história de nossa cidade, pelos olhares e fazeres dos nossos irmãos, onde cada um a sua maneira ajudou na construção do que somos hoje. Este não é um plano de governo que passa com os mandatos, é um plano de estado, para 10 anos de atividades, e revisão a cada 02 anos, onde toda a sociedade participara opinando, fazendo, realizando, e construindo uma Santo Anastácio, mas justa, mais coerente, mais igualitária, mas humana. Santo Anastácio nossa terra, nosso berço, nosso lar.”

Alaor Aparecido Bernal Dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 47 de 49

“...Sempre sonhamos com uma administração unida com o nosso povo, e o nosso povo podendo mostrar seus talentos, e suas realizações. Hoje podemos dizer que povo e administração são apenas um corpo trabalhando pelo bem comum...”

José Felipe Filho.

“...Este Plano Municipal de Cultura foi elaborado pelo Departamento Municipal de Cultura, após inúmeras conversas. Bate papos, e muitos “causos” ouvidos e contados pelos mais velhos. Todo este processo de pesquisa norteou os caminhos para a formulação deste Plano de Cultura. Foi um caminho longo, e enriquecedor dentro do processo de conhecimento dos anseios e esperanças do nosso povo no fazer cultural, por um sistema elaborado pelo povo e para o povo. Temos a certeza de que realizamos o nosso intento cultural, com uma sociedade igual em estado e cultura. Nossos agradecimentos a todos aqueles que direta ou indiretamente participaram deste processo do fazer cultural”.

Ester Alves Conceição.

“...Quando se fala em direitos sociais, pensa-se em direito à: Saúde, educação, segurança etc. O que se esquecem é que o acesso a cultura também é um direito garantido por lei. A Constituição Federal de 1988 diz: “ O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” Não conseguiremos construir um município progressista e uma sociedade mais justa e igualitária senão for pela cultura”.

Roberto Volpe

“...Somos concebidos, nascemos e vivemos imersos pelas praticas culturais que nos são passadas dentro de um sistema de ideias vivas que cada época possui, fortalecendo nossas raízes pelo conhecimento de quem somos. Sem cultura a sociedade não se liberta, não evolui, não se torna capaz. Nossa realidade nada mais é do que o senso comum de nossa cultura. Garantir esta evolução é o nosso propósito, para isto trabalhamos”.

José Bonilha Sanches



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 48 de 49

HINO DE SANTO ANASTÁCIO

Composição: Fabrício Corsaletti / Paulinho Corsaletti.

Quando o sol surgia no horizonte
A paisagem branca era o algodão
Hoje o branco é o gado
E a paz que mora em cada cidadão
Na Praça Ataliba Leonel
Os pracinhas da revolução
A fonte luminosa
A Igreja, o coreto, a estação
Oh, Santo Anastácio
Não consigo te esquecer
Oh, Santo Anastácio
Terra boa de viver
Ontem matas deslumbrantes
Hoje andorinhas num vôo de saudade
O verde dos seus campos
É o desenho da esperança da cidade
Santo Anastácio
Suas ruas largas, artérias de um coração
O seu encanto
Vem da magia da miscigenação
Tão brasileira
O verde e branco estampado na bandeira
Tanta conquista
Orgulho e glória do oeste paulista
Oh, Santo Anastácio
Não consigo te esquecer
Oh, Santo Anastácio
Terra boa de viver



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 744

Página 49 de 49

DECRETO Nº. 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº. 2.853/21;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada a **DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para o biênio 2024/2025, que será composta da seguinte forma:

Presidente: MARIA JUCIMERE SILVA SATURNO

Vice-Presidente: JANE DE CARVALHO GILBERTI PEREIRA

1ª. Secretária: ROSINEIDE PIVOTO BANAR

2ª. Secretária: MERCEDES APARECIDA BARIANI
GUIMARÃES

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

índice do IPCA para o valor total de **R\$ 34.931,98 a partir de 07/02/2024.**

Assinatura: 17/01/2024

Modalidade: Pregão nº 01/2022

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO II DO CONTRATO Nº. 12/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Jose Agnaldo Augusto dos Santos - ME

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses** e atualizar o valor contratual, conforme índice do IPCA para o valor total de **R\$ 18.297,70 a partir de 07/02/2024.**

Assinatura: 17/01/2024

Modalidade: Pregão nº 01/2022

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO II DO CONTRATO Nº. 13/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Lucas Santos do Amaral - MEI

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses** e atualizar o valor contratual, conforme índice do IPCA para o valor total de **R\$ 19.961,13 a partir de 07/02/2024.**

Assinatura: 17/01/2024

Modalidade: Pregão nº 01/2022

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO II DO CONTRATO Nº. 09/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Associação Anastaciana de Judô LTDA

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses** e atualizar o valor contratual, conforme índice do IPCA para o valor total de **R\$ 24.951,41 a partir de 07/02/2024.**

Assinatura: 17/01/2024

Modalidade: Pregão nº 01/2022

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO II DO CONTRATO Nº. 10/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Bruna Garcia de Assunção - ME

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses** e atualizar o valor contratual, conforme índice do IPCA para o valor total de **R\$ 19.961,13 a partir de 07/02/2024.**

Assinatura: 17/01/2024

Modalidade: Pregão nº 01/2022

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO II DO CONTRATO Nº. 11/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Fernando Fledson Caetano - MEI

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses** e atualizar o valor contratual, conforme